

Y<sup>me</sup> Cidadã Juiz de Direito  
 comarca de São José do Rio Preto.  
 A respeito de um caso de  
 inquirição de homicídio  
 no os 10 horas de manhã  
 do município de São José  
 do Rio Preto, em 26 de  
 março de 1910.

O Promotor Público  
 da Comarca de São José do Rio Preto,  
 Luiz Francisco de  
 Assis de Nascimento,  
 maior ou menor, natural de  
 São Paulo, com a profissão de ser, por vezes, advogado e doméstico,  
 pelo facto seguinte:

Por volta das onze horas da manhã de 11 de agosto de 1910  
 a denunciada, tendo dado a luz sem assistência de pessoa  
 alguma, em um quarto da casa da residência paterna  
 no lugar "Saubu" deste Distrito, a uma criança de sexo  
 masculino, viável e perfeita, a matou por meio de estrangula-  
 mento e asphyxia, torcendo-lhe o furoco; e depois envolveu  
 de-a em um pedaço de pano, já usado, e depois uma sua  
 mãe de nome Luiza Antonia de Nascimento pedindo a um  
 que enterrasse o envolvero e guardasse segredo, como tudo se  
 evidencia dos autos de perquirição de fl. 1.ª a 10.ª do auto de  
 reconhecimento e exame de cadáver de fl. 11.ª e depoimentos de  
 testemunhas de inquirição policial annexas a esta denúncia.

A denunciada perpetrou o delicto de infanticídio, pre-  
 visto no Art. 248 do Cod. Penal Brasileiro, pelo  
 que offerece o Promotor Público desta Comarca a

ia, para o fim de acerta e julgada pro-  
 ciada fundada com o arquivado das ju-  
 r. 298 do Cod. Penat, e de tom  
 faccias aggravantes do Art. 39  
 do Cod. Penat.  
 Promotor nos requer, que, auto  
 concedida em favor de  
 e requerida se os testes  
 ean devem ser citadas  
 ora que designardes  
 do mesmo Promotor.

Aguarda deferimento.

E. R. M.<sup>ee</sup>

Rol de testemunhas.

- 1.<sup>a</sup> Manuel Marinho de Oliveira, morador no Saubá deste Distrito.
- 2.<sup>a</sup> Felix Antonio dos Santos " " " " "
- 3.<sup>a</sup> Manuel Moreira " " " " "
- 4.<sup>a</sup> Manuel Ferreira dos Santos " " " " "
- 5.<sup>a</sup> Tiburcio Valeriano Tenares " " " " "

São José do Nijibú 26 de Julho de 1899.

Promotor publico.

Thomas Landeiro

Relaçao de Policia da  
Cidade de São João de Abipitã.

Actuamente de um auto  
de eshermação de cadaver de  
um ~~recomendado~~, filho de  
Leão Francisco do Nascimento,  
to.

R. Soares  
Correio.

Ata do Nascimento  
de N. S. S. Senhor João Chri-  
sto de São João de Abipitã, no  
vinte e sete, aos quinze de  
outubro de mil e setecentos e  
trinta e oito, nesta Cidade de São  
João de Abipitã, em um  
Certão auto de um auto  
de eshermação de um re-  
comendado, filho de um cadaver  
de um recomendado filho  
de Leão Francisco do Nasci-  
mento, o qual é o que as si-  
gntes se v. do que por con-  
ta se fez e se actuamente. Em  
N. S. S. Senhor João de  
Abipitã, no dia e mês.

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the upper middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Large block of faint, illegible handwriting covering the lower middle section]*

Notifiquese que de orden verbal  
 de delgado de Policia y Capital de  
 delins. Plominio Carreras de  
 la orden, notifique que al Cijan  
 Taos Francisco Termino Pi-  
 bin, de autor, y Pseudonimo Termino  
 id de Silos, por accion de  
 a exhibicion de cadaver de  
 suu accionario, e por en-  
 deron a historia de dicho  
 cadaver, e por accion de  
 notifique que al testimonio de  
 go notifique que por Termino de  
 Termino y Bulonarias Salvador de  
 Termino por accion como  
 testimonio de dicho accion-  
 ari de fi. G. Juan de Mipitua 15  
 de Julio de 1854.

A Termino

Abasco del Termino de  
 \_\_\_\_\_



Aos quinze dias do mes de Ju-  
 lho do anno de mil oitocen-  
 tos noventa e sete, no lugar San-  
 ti do distrito de São José de  
 Mapeba, em casa de Francisco  
 Vicente de Nascimento, presen-  
 te o Delegado de Policia o Capitão  
 Adelino Floriano Carneiro  
 do Branco, com os auxiliares de  
 seu cargo e mais empregados, as-  
 tucamentos das duas aldeias  
 segundas e os poucos seguran-  
 dos, Francisco Terceiro Ribeiro  
 Santos e Prudencio Ferreira de  
 Silva nos perfuramos, nos  
 termos da Cidade de São José de  
 Mapeba, foi pelo mesmo De-  
 legado ordenado ao Cabo de  
 Recamento policial Manoel  
 Silva, Nomes que procuraram  
 nos arredores da casa do mes-  
 mo Francisco Vicente de Nas-  
 cimento e lugar onde presen-  
 tamos a chor interados e cada-  
 ver de uma criança recém-  
 nascida e dada a luz por Lu-  
 isa Francisco de Nascimento,  
 visto não haver pessoa da fa-  
 milia do mesmo Luiza, que  
 quizesse ir com o corpo da  
 sepultura de elle, e com  
 nascido e de seguida...

Manoel Silva

o mesmo Cabo, Delgado, comigo, e  
 cuido, peitor e testemunha para pa-  
 te de ~~de~~ e do corpo do dito troupa-  
 es Vicente, que debaixo de nome  
 pitumbão levou os pedras e pedras  
 das moedas que estavam em um  
 lugar escondido de furos, declarou  
 o mesmo Cabo, que era alli  
 o lugar, em que presenciei  
 elle, haver sido internado o co-  
 rpo de dito morto, e co-  
 nsequencia ordenou o  
 Delgado, que se procedesse a ca-  
 huração do Cadaver, que ali  
 se encontrasse, a fim de se pro-  
 ceeder nelle o exame, e que  
 com effecto se fez no presen-  
 cia do mesmo Delgado, de meus  
 'receivos, peitor e testemunha  
 e mais pessoas que alli se a-  
 charam, entre as quaes o Ca-  
 bo de guarda Policial Manoel  
 Tominá Nobre, do que deu fe,  
 e foi exhumado em estado  
 em estado de putrefacção, e  
 aliado ao Churo e invol-  
 vido em um pedaço de pa-  
 no já usado, e exhumado  
 o Cadaver foi elle e do em  
 estado de se, e aberto os panos,  
 ali se fez de feição os peitor  
 e com o mesmo legal de feil-  
 mente e com verdade, declarou

Decloracion o que se encontra  
 e entenda-se em sua commu-  
 cao, e encorijou-lhes que pro-  
 cederem ao exame do cadaver  
 de memoria, que alli se a-  
 chava, e que se pudessem as-  
 quiritos seguintes: 1.º Se houve  
 morte; 2.º quanto a dia, hora  
 e memoria; 3.º Se a morte  
 foi ocasionada por meios di-  
 rector e activos; 4.º Se foi occi-  
 sionada pelo recurso a victima  
 dos cuidados memoria, a ma-  
 nutencao da vida e a impu-  
 dia a morte. E havendo os per-  
 tos procedido ao exame ordina-  
 do, declorou-se seguinte: Em  
 encontrada no cadaver de re-  
 comencado, que alli se achou  
 no mesmo no fim de nota  
 do disito, junto as pericoas, o  
 pericoas ficando como se fosse  
 estrangulado ou separado por  
 esforços manual de tronco,  
 ou visto do corpo, o soto in-  
 chado no olho disito ferido,  
 no cordao umbelical poran-  
 do um bello de pericoas un-  
 alado, o Couro cobuludo dos per-  
 nas e do peito ja largando; po-  
 rora disseverando ser o co-  
 dover de uma oracao de fim-  
 po de sero memoria, bem que

The Latin Books



Bellarmine Sabão da Trindade  
 José Bento de Azevedo  
 Manoel Ant. Pereira de Albuquerque

6.º

Éloja foi actu autor e autor  
 dos os de legado de Polício e  
 Capitão Ant. de Almeida Florêncio  
 no Conselho de Coimbra, de  
 que foy este termo em  
 16 de Maio de 1801. Manoel  
 de Almeida, Secretário do mesmo  
 Conselho.

6.º

Julgo procedente o auto de ~~castigação e exame~~  
 da cadaver de fl.º 1.º que produza todos os  
 effectos legais.

Junte-se a estes autos os autos de perguntas,  
 feitas a Luiza Francisca do Nascimento e a  
 sua irmã Luiza Antonia do Nascimento, antes  
 esta Delegado no dia 15 de corrente.

Notifique-se ai testemunhas Manoel Mariano  
 de Oliveira, Felice Antonio dos Santos e Manoel  
 Moreira, moradores no Sombri desta Districto, p.  
 serem depór no dia 19 de corrente ás 10 horas da manhã  
 na sala da Intendencia Municipal, desta Cidade  
 no inquerito probante, a que se vai proceder ante esta Del.  
 gacia sobre o facto criminoso, contido em ditos autos de  
 perguntas.

São José de Abipitã 16 de Julho de 1891  
Adelino Florêncio Carneiro da Cunha

Data

Hoje meus dias, com o termo expirado  
 de prazo, me findo por fazer estes  
 autos pelo delegado de Polícia, o Capitão  
 Adelino Florêncio Carneiro da Cunha,  
 do que faço este termo. Eu Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura, Escrivão  
 público:

Levantado

Assi desassí dias do mês de julho  
 de mil e cento e noventa e se-  
 te, findo estes autos, os autos  
 de praprazas feitas a Luiza Fran-  
 cisca de Nascimento e Luiza Antonia  
 de Nascimento, que adiante de  
 ve, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Moura, Escrivão  
 público:









As seguintes dias de mais de julho de an-  
no de mil e setecentos e sessenta e  
sete, no dia do dia de São João de  
Atipubim, em a sala de S. Antonio  
em a cidade de São Paulo de  
São Paulo, Capital do Brasil, Fluminense  
Carreira de Camarões, e no seguinte  
no dia de mais de julho de mais de  
purgamento Luiz Antonio de...  
no dia de mais de julho de mais de  
feito e seguinte purgamento.

Purgamento qual os nomes, idade, es-  
tado, filiação, e profissão natural e  
de mais de julho de mais de...

Respondeo haver em Luiz Antonio de...  
Antonio de...  
trinta e quatro annos, mais ou me-  
nos, solteiro, filho de Francisco  
Vicente de...  
servico de... e de...  
natural e...  
de distincto.

Purgamento como a ficha de...  
limpado de...  
entidade...  
matto por...  
respondente.

Respondeo que no...  
por...  
elle respondente, estando no...  
villano...  
a...  
de...











devendo dizer e propria Luiz  
 who que elle disse antes do  
 numero ser o habido com  
 ando proprio para ser o  
 bincido, mas sabendo se o fi-  
 so com o fim de outro a cu-  
 arad ou não? Não com o diu.  
 Tercio Tutimancha. Manoel 3. tut.  
 Morand de idade vinte e cinco an-  
 nos, sendo agricultor, natural de  
 Bauracina, com o nome de Spulu-  
 tud deute distincto. disse: Que  
 sabe por quem disse que Luiz  
 who filho de Francisco Vicente,  
 estava gravido, disse elle um  
 numero e este foi o numero  
 e um nome de de nomeado,  
 elle Tutimancha Francisco  
 de, de jo, de nomeado por  
 elle Tutimancha, Francisco  
 pois este Livro de ordem do  
 Deputado de Policia e evanca  
 que havia sido desinterrado,  
 e foi por occasião de examinar  
 se era ou evanca, que elle ti-  
 who um nome de de de de  
 do pessoas, e elles de de de  
 do as pessoas torto, e um de de  
 e pessoas e de de de de de  
 Como modo de de de de de  
 foi por de de, mandou o de de  
 gar, e de de de de de, que  
 avigou o de de de de de

Testamento de Mariae Moenida  
 de Pluvinio e Talia Autunio de Sa-  
 to. por nos sobre os seus bens  
 e heranças. João Pereira Bimbo  
 e Moenida Moenida, por nos so-  
 bre os seus bens e heranças e ajuiz-  
 a seu cargo. Condições. João de  
 Nascimento. Depois de lido e  
 lido e achado conforme, e que  
 não tem bens ajuizados pelo de-  
 lito e achado pelo mesmo.  
 O que lido e achado. De Moenida  
 e Autunio. Serviço de Moenida.  
 Escrito em...

Adelinio Thomaz Camargo da Cunha  
 João Pereira Bimbo  
 Condições João de Nascimento

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Esse no número 22000  
 e outros atos de dorado, foz e  
 os outros concluir os delictos  
 de Policia, Capitão Debrão Flo-  
 rianópolis, Commissão do Barão,  
 de que faz este termo. Em  
 18 de Junho de 1840, no  
 18 de Junho de 1840, no

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Vê-se deste inquerito, a que se procedeu ex-officio, no  
 dia 11 de corrente em um quarto da residência  
 particular, no lugar Saubê, deste Distrito, por volta  
 das 9 horas de dia Luiza Françisca de Nascimento,  
 deu a luz a uma criança de sexo masculino, de  
 tempo regular, e a mataria, como se vê de osseos de  
 cada um e auto de sechurações de fl.º e auto de per-  
 guntas de fl.º a fl.º a fl.º procedido ante esta  
 Delegacia; tendo a mesma indicador dias antes to-  
 mado doses de mercúrio doce, proprio para curar  
 bruceiras, e no dia 10 respara da perpetração do  
 delicto, cavado uma covão a tras de dita ca-  
 za para enterrar a criança, que trazido no  
 ventre e soluçava, e depois de ter elle nascido  
 e sido estrangulado pela indicador, e este  
 a embulhou em um pedaço de pano velho e a  
 entregou a sua irmã Luiza Antonina de Nasci-  
 mento, para a enterrar, pedindo-lhe que guar-  
 dasse segredo, como tudo se evidenciou de ditas  
 peças e o demonstrado os depoimentos de fl.º a  
 fl.º destes autos. Citando lugar a respeito da

facto de coiza da Justiça publica visto ter dita  
 indiciada Suiza Francisco de Nascimento, incorri-  
 do nas penas de Art.º 298 do Cod. Penal Mod.º  
 no, rematão-se este auto ao Cidadão Juiz Di-  
 recto da Comarca, a fim de que aprezques  
 ao J.º Promotor, da Comarca se proceda aos  
 termos da formação da culpa.

Outro-sim, nos termos do Art.º 29 do Reg.  
 do J.º de Novembro de 1871, Represento  
 a necessidade para melhor esclarecimen-  
 to da verdade ao Cidadão Juiz da for-  
 mação da culpa, e requisito a pri-  
 meira preventivos de dita indiciada, so-  
 bre a qual recorre graves e numerosos  
 indícios de culpabilidade no delicto  
 alludido.

Indícios além das testemunhas  
 que foram inquiridas, a Manuel Ferreira  
 dos Santos, a Tiburcio Valeriano Soares, moran-  
 tes todos no Sampa' deste Districto.  
 São José de Matipiré 21 de Julho de  
 1897

O Delegado de Polícia  
 Adelmiu Thomaz Carneiro da Cunha

data.

No mesmo dia, com camera em  
 per de honra, com fecho Português  
 este auto, pelo Delegado de Poli-  
 cia, Capitão Adelmiu Thomazi-  
 no do baracho, do que foy este

este termo, em Manoel Antonio Soares  
de Moraes e Leal e sucessores

Clam.

Assim sendo, por meio de uma carta  
de qual se trata o presente, e que  
foi feita antes da conclusão do  
de Direito Intelectual e Capital de  
Manoel Feliciano de Souza, de que se  
trata neste termo, em Manoel Anto-  
nio Soares de Moraes, sucessores  
e sucessores.

Clam.

Remetida ao Sr. Provedor  
dos públicos.

S. José 22 de Julho de 1897

Miticiarius

Doto.

Assim sendo, por meio de uma carta  
de qual se trata o presente, e que  
foi feita antes da conclusão do  
de Direito Intelectual e Capital de  
Manoel Feliciano de Souza, de  
que se trata neste termo, em Ma-  
noel Antonio Soares de Moraes,  
e sucessores e sucessores.

Provedor

# Parameo

Nos vincti tuae dicitur de m...  
 de Jesho de m... cetero Cantorano  
 vincta et tu vincta Cetero de  
 Sae Jori de Nipoban de m... Co  
 tati f... rem... d...  
 de J... t... Publico de Com...  
 et Doctor Thom... d...  
 de J... f... v...  
 hic de m... Antonio J...  
 vincto M... d...  
 m...

# Parameo

Vae a denuncia...  
 Sae Jori de Nipoban...  
 C...  
 Thom...

# Insultos

Nos vincti...  
 de m... cetero...  
 de J... f...  
 de m...  
 Antonio J...  
 vincto...

O Honoravel Sr. Cedeiro publico  
 do duto Cidade Joao Pereira  
 Brandao, em quem seus eus firmi  
 meachto a Cidadania de Louro hon-  
 erio do estabelecimento, que se espe-  
 ranca a este firmi para receber  
 a re-quirido a firmi de poder me-  
 thro de poder a nos direitos no  
 processo que se esta instauram-  
 do contra a mesma ai, pelo  
 crime de infidencia de que  
 se accusado. Compro. Cedeiro  
 Por firmi de Aliguibe 28 de julho  
 de 1894. Que Honoravel Antonio  
 Loureiro de Alouas, Escrivão.  
 e mais;

O firmi de direitos interm  
 Manuel Feliciano e mais

Para reconhecimento e para esta cidade, onde se  
 esta Francisco de Sa<sup>o</sup> constante do por-  
 tario supra de 28 de julho de 1894.  
 Honoravel  
 Joao Pereira Brandao



Proposta Manoel Feliciano de  
Sousa Juiz de Direito interin-  
no do Comarca de São João de  
Abiquibui. Fr.

Manoel o qual é um official  
de feições, deute jurico, a  
quem uti foi apresentado, in-  
do por assim dizer, que no  
tempo de interinancia Manoel  
Feliciano Antonio dos Santos,  
Manoel Manoel Manoel Fe-  
reir dos Santos e Tibercio Vo-  
lariano foram todos nomea-  
dos no Sarche; deute dis-  
to, para comparecerem para  
te deute jurico no dia quatro de  
Agosto vindouro e se houver de  
marcha, e para de deponer  
no processo crime, em que e  
actos a justiça e re' Leiria  
Francisco do Nascimento,  
e bem assim se bem interin-  
e re' Leiria Francisco de Ancei-  
mente para assistir a crime  
de deute jurico, e ver se pro-  
curar pelo crime de infan-  
ticidio de que e accusado,  
nao e deo crime de inju-  
dos. Actuado se bem o Santos  
Promotor Publico, com a pena  
de duobidencia as tutorem-  
ntes, e a accusada de acen-  
sid. O que Corrompid. Cido  
de de São João de Abiquibui  
25 de Junho de 1894. Era Mo-

Em nome Antonio Soares  
de Almeida Soares Possuindo  
Municípios

Certifico que fui desta  
Cidade ao lugar Saubi desta  
districto, e ali notifiquei  
M.º e M.º Barinho de O.º Alis.  
e Felix Ant.º dos Santos por  
todo Conhecimento do Mandado  
Reito; deixando de notificar  
as de mais tentos, Constantes  
do m.º Mandado por estarem  
em contradição; e bem assim  
intimaria a todos os  
Promotores publicos: do todos  
ficaram bem sciencias.  
O referido e.º Verd.º do J.º  
S.º J.º de Alapibi e de Ag.º  
de 1891. O Off.º de Justiça  
João Francisco Nascimento.

















denunciado, Francisco Monte, seu  
 irmão, de nome, que tinha seu  
 sobrinho que a filha, e denunciado  
 estava grávida, ignorando porém  
 se os irmãos do família della, isto  
 sabiam. Sendo a polónia os outros tes-  
 tados, por elle foi dito que nada  
 tinha a ver com. Sendo a polónia ad-  
 Curador, a ingenuidade deute, de-  
 sendo pelo jurado; Raposo seu que é  
 novo e quem seja a pai da criança  
 morta. E por não mais saber, nem  
 lhe ser perguntado, deu-se por  
 findo esse depoimento, depois de lhe  
 ser lido e achou conformes, assignou o  
 seu opp. por não saber mais, nem es-  
 crever, João Pereira Brandão, com  
 o jurado, Promotor e Curador: do seu en-  
 to para si. Em Manuel Antonio  
 Jossão de Almeida, Escrivão e  
 ueloso.

Metu eia  
 João Pereira Brandão  
 Thomas Landin

Manoel Pereira e Netto

certifico que intimado e interrogado  
 sobre o supranome de nome, findo esse  
 caso tinha de mudar-se de sua  
 actual residência, dentro de por-  
 to de um anno, a qualquer outro  
 dolo, e commoção que a este  
 jurado, de que se deve basear sei-

Este es el primer libro de la serie  
 de los libros de la casa de la  
 Real Audiencia de Mexico  
 que se conserva en el archivo  
 de la Real Academia de la Historia  
 de Madrid. Este libro contiene  
 los autos de fe de los herejes  
 que se celebraron en la Real Audiencia  
 de Mexico desde el año de 1570  
 hasta el de 1600. En este libro  
 se ven los nombres de los herejes  
 que se quemaron vivos, y de los  
 que se quemaron en effigie.

Intime-se as testemunhas, que se  
 acaem de sua confissão, e mor  
 es o Sr. D. Jo. de Almeida, e os  
 nos e mandado para cumprir  
 o que se prescreve neste processo  
 a favor de depresso a saúde pro  
 cesso, intimando-se tam bem  
 a V. M. e o Sr. Promotor Publico,  
 sob as penas de lei.

Jo. José de Aguiar 1897  
 Feliciano

Jo. José





Manuel Feliciano de Souza  
dos Santos juiz de direito substituto do Comarca  
do Rio de Janeiro de Abipibui. To.

Mando a quem quer officio de justiça  
deste Juizo a quem este for apu-  
lento, indo por minha assignatura,  
para satisfazer os testemunhos,  
Manuel Antonio Manoel Ferreira  
dos Santos e Tiburcio Veluzio Fer-  
reir, moradores no Parahy, deste  
distrito, para comparecerem juran-  
te este Juizo, no dia 18 de Agosto  
próximo, as 10 horas da manhã, a fim  
de deporarem seu processo crime,  
sem que eu e outra a justiça e o  
Juizo Procuira de Homicidio,  
e bem assim tambem sustigue a  
re' para occidente o crime de  
testemunho, e ser de pro crime  
pelo crime de infidencia de  
que e' accusado, no dia e hora  
a crime designado. Determinado  
tambem o Souto Promotor Publi-  
co do Comarca, com o perdo de de-  
sobediencia os testemunhos  
e a accusado de crime. Quer  
Cumpre. Cuida de Rio de Janeiro de  
Abipibui de Agosto de 1894. Eu  
Manuel Antonio Ferreira de  
Souza, Juiz de direito.

Manoel Antonio  
Ferreira  
Certifico

Certifico que fui desta Ci-  
 dadade ao lugar Garbí deste Dis-  
 tricto e alli notifiquei todas  
 as Justas Constantes no Man-  
 dado retro e que ficaram bem  
 sciintas de todo o conteúdo do  
 m<sup>o</sup> Mandado retro, intiman-  
 do bem ari e ao Doutor Pro-  
 motor publico q. bem ficaram  
 sciintas. Orefirido é Verdade  
 do q. douxi. São João de Mi-  
 piú 16 de Agosto de 1897.  
 O Offal de Justiça  
 João Gregorio do Nascimento.

Justas

Nos dias do mes de maio de  
 1897 se fez oito e mais no  
 termo de Garbí e mais a mais  
 a mais e publico no termo  
 de Garbí e mais a mais; do  
 que por o termo foi o termo  
 de Garbí e mais a mais.  
 mi se faz o de Garbí e mais  
 o de Garbí e mais.

M<sup>o</sup> Cidadão Juiz de Direito interno da  
Comarca de São José de Mipibú.

Por acórdão como requer  
S. J. 16 de Agosto de 1897  
M. F. M. C. M.

O Promotor publico da Comarca, á bem da  
justiça e para esclarecimento da verdade no processo  
em crime instaurado contra Luiz Francisco de  
Nascimento pelo crime previsto no Art. 298 do  
Cod Penal, vos requer que por vossa despacho orde-  
neis que se exija aos respectivos autos, a fim de que  
d'elles em qualquer tempo comte, o documento au-  
tuo a esta futura, de qual se evidencia que dita  
P. tem mais de vinte e um annos de idade, e em  
consequencia d'este documento, que vos apresentas, se  
demeis a destituição do Curador nomeado.

Aguarda deferimento.

E. R. M<sup>o</sup>

São José de Mipibú 16 de Agosto de 1897

O Promotor publico

Thomaz Landim

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Faint handwritten text at the top of the page, possibly a title or introductory paragraph.

Second section of faint handwritten text, appearing to be a list or detailed notes.

Third section of faint handwritten text, continuing the list or notes.

Fourth section of faint handwritten text at the bottom of the page.









no caso de denuncia, e que elle  
 tutissimamente se sobe de adven-  
 cido, e se melhor se envidando, um  
 se o pai della saber, se elle utro  
 gruido, ou mod. Sedo a polovos os  
 Promotor, por elle foi dito, que se  
 de trilha a reguam. Sedo a polu-  
 vid o se poro contutor a tutiam  
 vider, por elle foi dito que se de  
 trilha a contutor e non a reguam.  
 E por modo mais saber, non elle  
 seu proprio, deu o por fuido  
 esse deprimimento, depois de thores  
 hio e cetera confessor, e assignou  
 eode e fuiu Promotor e cargo de de,  
 assignou. Luis Abilitas Pereira  
 Lima, de que Sedo. e de per. Ce  
 Abocod Antonio Pereira e Hou-  
 ra, necessito a mudo.

M. Feliciano  
 Manuel Feliciano das Góias  
 Thomaz Landim  
 Livrabilidade Terceira Lima

Cartas que se temmeio ten  
 firmamhi super dectoad, fu-  
 ra que esse tanto de seim  
 don e de que actual reside em  
 directo de puros de mon de  
 no a Cantor decta de de  
 Comissario gen o vto Juiz, de  
 que fixou bem recinte, do



a suror no luteri a pueri tem  
 po, poi a vultu quatu annos,  
 scilicet fuit docto Canonico. Den  
 a palam ad Termetu per elle fuit  
 diti que modo tunc a regum  
 dicit a polivri a sic per elle fuit  
 diti que modo tunc a regum  
 nome a regum. E pro modo sciam  
 habere sciam che sui pignus, de  
 se pot fuit esse de pignus,  
 de poi de che sui tunc a achu em  
 forme occipit, esse a fuit Pa  
 motor, a capo de se, arigum po  
 ad pignus pignus, de que tu  
 de que fuit. In Maccod Antonis fuit  
 de de Maccod pignus a regum.

Magister  
 Tiburcio Valeriano Basilio Savares  
 Thomas Landini  
 Giovanni Saverio Brando

Curia que vultu a tunc  
 sub regum a regum, per que  
 de tunc de regum, a de regum  
 tunc regum a regum a regum  
 de regum a regum a regum  
 de regum a regum a regum  
 de que fuit de regum, de  
 fuit. S. Jaci 18 de Apri de 1894

Alfonso Antonio Alano

Intergotoni



Propriedade que tem e aguarda para  
 manifestar quando tiver de se jul-  
 gar. = E como nada mais se per-  
 de, assim lhe foi apresentado man-  
 dar o seu favor e presente auto,  
 que vai anexo a este, e se, por  
 fora de vossa ordem, depois de  
 lhe em tudo e cada conforme, en-  
 tre os seus filhos, e anexo pelo  
 mesmo: de que tudo em fi. Eu  
 Manuel Antonio Loureiro de Moura  
 e de vossa ordem que o escrevi.  
 Manuel Filipeiros de Sousa  
 Joao Pereira Branco  
 Hes. Tiburtino de Sousa Mangabeira  
 Joaquin Augusto Ribeiro e Benigno

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Afirmamos que en  
 no visto de honor, foros  
 autor con honor en fin de  
 docto de honor de honor  
 Capitan Abasco. Fidei comis. de  
 Fidei. de honor foros de honor.  
 En honor de honor foros  
 de honor. Fidei comis. de honor.

Deseo saber de D. Leon  
 foros de honor.

19 de Agosto 1874

M. F. de honor

dato.

Afirmamos que en  
 por de honor, foros de honor  
 autor con honor en fin de docto de honor  
 de honor de honor Capitan Abasco  
 Fidei comis. de honor. de honor foros  
 de honor. En honor de honor foros  
 foros de honor. Fidei comis. de honor.

Fidei comis. de honor

Afirmamos que en  
 de honor de honor de honor foros  
 autor con honor en fin de docto de honor  
 foros de honor. Fidei comis. de honor.

Thomaz Landim, a quem faço este testamento em favor de meus filhos e herdeiros, e sucessores.

Eu, o Sr. Thomaz Landim

Alfom da justiça, nos termos do Art. 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e Art. 267 do Reg. n.º 120, de 31 de Janeiro de 1842, requiro ao Meritissimo Juiz formado da culpa, que se expere mandado de fim de ser outorgada para mim depois sobre a referencia que lhe e feita pela testemunha Felis Antonio da Santos, a viuva da denunciada Juazinha de tal, mandada no lugar Chaubi deste Districto, sob as penas da Lei, conduzida a denunciada para ouzitar de dito depoimento, dando-se-lhe sciencia e ao pretoromario de dia, lugar e hora, que for designada de prazo dita inquiricao.

Das Juiz de Matubui 21 de Agosto de 1844

Deputado publico

Thomaz Landim

Acto

Perante e em audi de nos de Agosto de adun repud de claud me fosse interjeu e ter outro pretoromario publico de Matubui Thomaz Landim de sua fe e este termo de Thomaz Landim e filhos e herdeiros e sucessores.

Thomaz



۲۱ que facis uti tenus. In ob  
 nos Antonis Senior de Abund  
 Chensio de successione.

015V10

32V

Obijetos Manoel Feliciano de Souza  
João de Souza Brito e Souza  
e de João de Albuquerque.

Mando a qual quer official de justiça  
ante Jesus e quem este for ope-  
rante inda por ouvir amparado,  
que que notifique a testemunha  
rebu a respeito do casamento de  
Tol. deinho de honra eida, mo-  
nadas em logar de São Paulo, de tr. de  
tudo por compozer no dia 9  
de Setembro de 1894 e de honra de  
rebu no caso de detenção de  
municipal, a fim de depre sobre o  
feminino que che for a toda fa-  
lia de honra de honra, no processo  
Crime, em que é autor a justiça e  
re. Luiz Francisco de Nascimento.  
Autor do processo de honra  
Promotor Publico, sub os penas de  
Lei. Comprom. Cidada de São Paulo  
de Albuquerque 24 de Agosto de 1894.  
João Manoel Antonio Lourenço  
Maus, Escriba da Secretaria.

M. Feliciano

Certifico que notifiquei a tes-  
timunha supra declarada por tod  
contido de mandado supra do que  
ficom de acordo do of. S. J. 25 de  
Agosto de 1894. notificado de honra  
de honra. O Off. de Justiça  
João Gregorio de Nascimento.

*[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Received of Mr. John  
 the sum of £100  
 for the purchase of  
 the land of  
 the said John  
 the 10th day of  
 the year 1815  
 John [Name]  
 [Signature]

The first thing I should mention is  
 that I have been thinking about  
 you very much lately. I hope  
 you are well and happy. I  
 have been busy with work  
 but I always find time to  
 think of my friends. I would  
 love to see you soon. Please  
 write back when you have a  
 chance. I am always here for  
 you. Love, [Name].







Acto do J.º Promotor P.º

Neste summario foram inqueridas testemunhas em numero legal, de vista dos Art.ºs 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 266 do Reg.º nº 122 de 27 de Janeiro de 1842.

Apres a feitura da denuncia da Sra. Francisca de Nascimento, visto haverem sido feitos prova mais que sufficiente para a denuncia, em virtude do Art.º 144 do Code de Proc. e 265 do citado Reg.º nº 122, com seu confronto a auto de exhibição de fl.ºs 5, com o auto de perguntas de fl.ºs 8, feitas a denunciada, e com o auto de perguntas de fl.ºs 10, feitas a irmã da denunciada, Sra. Antonia de Nascimento, e inquerita judicial de fl.ºs 12 a 18, e de depoimentos de fl.ºs 19 a 22, de fl.ºs 23 a 34, e de fl.ºs 35 a 36 da feitura da culpa.

O Meoitorio P.º julgadoi decidira contra a dita accusa, e que ha prova mais sufficiente de direito, e de justicia.

Acto J.º do Promotor P.º 4 de Setembro de 1847.

Thomaz Landim  
Promotor publico.

Thomaz Landim

Acto

No numero de... e...  
 Acto de...  
 ter pelo Promotor Publico Thomaz Landim, do qual fez este ter...  
 sua. Com Manoel Antonio...

Servicio de Abasco, Encarnación o as-  
cuerpo.

Clam

Los señores de mi nombre a Titular  
de mi nombre y de los señores, fijos y sus  
herederos, en fin de Santa Catalina  
de Comodoro Capitan Manuel Feliciano  
no de Santa de que fijos y sus herederos.  
En Comodoro Antonio Antonio de Santa  
de Encarnación o as-  
cuerpo.

Clam

Para mi cumplimiento o juzgo  
en mi nombre y de los señores, fijos y sus  
herederos, en fin de Santa Catalina  
de Comodoro Capitan Manuel Feliciano  
no de Santa de que fijos y sus herederos.  
En Comodoro Antonio Antonio de Santa  
de Encarnación o as-  
cuerpo.

El día 6 de Octubre del 1894

Manuel Feliciano

Clam

Los señores de mi nombre y de los señores, fijos y sus  
herederos, en fin de Santa Catalina  
de Comodoro Capitan Manuel Feliciano  
no de Santa de que fijos y sus herederos.  
En Comodoro Antonio Antonio de Santa  
de Encarnación o as-  
cuerpo.

Manuel Feliciano

Memoria.

Memoria de' meu e anno  
reito de lora de, nra Corte de S. Paulo de  
Alipibio, de nra Corteis fcao nra  
docto nra e fcao de S. Paulo de lora  
de de Potuy, Doutor Joo Theodoro  
e Substituto Rego de docto Comen-  
ce de S. Paulo de Alipibio, de que  
fois nra lora. Eu Moraes e Per-  
tuis Jovio de Moraes, Escrivao  
e nra...

Permitte-se

Segun me conclusor pelo S. Paulo  
nao decto dectado judicialis  
Machado 10 de Setembro de  
1897

J. P. Lora

Doutor  
V. O. M. M. Lora  
na nra nra nra nra  
na J. P. Lora  
t. J. P. Lora  
na de J. P. Lora  
na de J. P. Lora  
na de J. P. Lora

Moraes  
de Moraes  
na nra nra nra  
na nra nra nra

Pro: Protos. Fernan. de  
Ferreira. M. S. C.  
Ferreira. M. S. C.  
Ferreira. M. S. C.

*[Signature]*

Frente a Dor Luiz Manuel Fernan-  
des reassumida exercicio de cargo  
de juiz de direito da Comarca  
de S. Jose de Mipibu, the sejam  
remetidos estes autos que por  
affluencia de trabalhos seici de  
despacho.

Macahya 4 de Outubro de 1897

*[Signature]*

Data:

No. 2000 de 10 de Outubro  
de 1897. O Juiz de Direito  
de S. Jose de Mipibu, Luiz  
Manuel Fernan. de  
Ferreira. M. S. C.  
Ferreira. M. S. C.  
Ferreira. M. S. C.

Assumido  
Luiz Manuel Fernan-  
des reassumida exercicio de cargo  
de juiz de direito da Comarca  
de S. Jose de Mipibu, the sejam  
remetidos estes autos que por  
affluencia de trabalhos seici de  
despacho.



de fl. 2. contra a ré Luiza Fran-  
 cisca do Nascimento, visto como  
 os autos está provado que ella,  
 no dia 18. do mez de julho do cor-  
 rente anno, no lugar Sambé,  
 do ta districto tendo dado á luz  
 umra criança do sexo mas-  
 culino, viuvez perfeita, logo em  
 seguida matou-a por estran-  
 gulamento, torcendo-lhe o pes-  
 coço: e que tudo de evidên-  
 cia do acto de eshumacao e  
 exame cadaverico de fl. con-  
 frontado com o acto de per-  
 guntas á propria denuncia-  
 da e depoimentos dos teste-  
 muhas de fl. a fl.; pelo que  
 a promencia mencida nos  
 preceitos do art. 298 do Cod. Penal  
 e a supito a prisão e libera-  
 mento.

O Escrivão recomende  
 a ré na prisão em que se  
 acha e lance o seu nome  
 no rol dos subgrados, pagos por  
 ella os custos, em que a  
 condemnou.

Facam-se as devidas in-  
 timações e, findo o prazo da  
 lei, venham os autos conde-  
 sos.

J. J. de Aljubi 2 de Outubro de 1894.  
 Juiz M. Fernando Sobrinho

J. J. de Aljubi



Carte que sont les de anti  
muni de p... de p... en  
v... de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...

Abbas el A...  
de p... de p... de p...

Carte que son p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...

Abbas el A...  
de p... de p... de p...

de p... de p... de p...

Les... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...

de p... de p... de p...

de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...

de p... de p... de p...  
de p... de p... de p...

*Nota*  
 Nomina dei, non e anno e  
 tis delenda, me fecit inter  
 utrae autem parte que de dicitur de  
 tor Luis de Bon e Fernando Lopez  
 ubi e que fero uti tenent. Ee  
 Mone e Antonio Javier de Mon  
 or, Enciclopedia, e e e e.

*Tomo de Vito.*

Apparuit non dei e e e e  
 October de anno uti delenda,  
 fero utrae autem parte que de  
 vistor Publico e dicitur Thomas  
 Anni; de que fero uti tenent. Ee  
 Mone e Antonio Javier de Mon  
 or, Enciclopedia, e e e e.

*Nota de los Promotores*

Via e libello escrito en papel separado.  
 San Juan de Nepitica 30 de Octubre de 1899.  
 Promotor publico  
 Thomas Landino.

*Nota*

Nomina dei, non e anno e  
 que delenda, me fecit inter  
 que utrae autem parte que de  
 Publico e dicitur Thomas Landino;  
 con e libello escrito en papel separado, que





Por libello crime accusatorio da  
 a Justica publica, como Autora, por  
 seu Promotor contra a Ré, Luiza  
 Francisca de Nascimento, presa na  
 Cadeia publica desta Cidade, por esta  
 ou sua melhor forma de direito

E. S. M.

1.<sup>o</sup> Prova-se que no dia 11 de Julho findo deste anno de  
 1897, por volta das 11<sup>as</sup> horas da manhã, no logar  
 "Lauzi" deste Districto, a Ré, Luiza Francisca de Nas-  
 cimento, matou por estrangulamento e asphyxia, torcendo  
 elle a guisa, a um infante, viavel, seu filho, ao qual devia  
 a sua existencia antes, sem existencia de furra alguma em  
 um quarto da casa da residencia paterna, como se evidencia  
 do auto de exhumação e exame do cadaver de fl.<sup>o</sup> 5 a 7,  
 confrontado com o auto de perguntas feitas a propria Ré,  
 de fl.<sup>o</sup> 8 a 9, e auto de perguntas de fl.<sup>o</sup> 10 a 11, e depoimento  
 de testemunhas de fl.<sup>o</sup> 12 a 13, e de fl.<sup>o</sup> 19 a 22, e de  
 fl.<sup>o</sup> 27 a 30 destes autos:

2.<sup>o</sup> Pro. que o crime, acima relatado, foi commetido com pre-  
 meditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução  
 o espaço pelo menos de 24 horas, como se vê do facto de ter  
 a Ré dias antes do mesmo nascim., testemunhado proprio para  
 matar bichira, depoimento de fl.<sup>o</sup> 13 e 21, e de ter a Ré na capi-  
 ra, cavado a propria coiza para enterrar seu filho, auto de per-  
 guntas de fl.<sup>o</sup> 9, linha 18. deste summario.

3.<sup>o</sup> Pro. ter a Ré commetido o crime por meio de as-  
 phyxia:

4ª Pr. ter a Ré sido impellido por motivo reprovado:

5ª Pr. ter sido o crime commetido contra descendente da Ré, e seu inferior, e seu proprio filho, reconhecido.

Nestes termos pede-se a condemnacão da Ré, Luiza Francisca de Nascimento no que mais se de Art.º 298 do Moderno Cod. Penal, foy se dar em as circumstancias aggravantes do Art.º 39 §.º 2.º 3.º 4.º e 9.º de dito Cod, combinadas com as disposições de §.º 3.º de Art.º 6.º do mesmo Cod.

E para que assim se julgue, se offeça o jurante libello, que se copia seja recibida e a final julgado provado.  
E assim.

Requer-se si bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais, e especialmente que sejam ratificadas as testemunhas abaixo arroladas, para comparecerem ás sessões do Jury no dia designado para julgamento da Ré, e foy se jurarem a que seberem e perguntado lhes for acerca da presente causa.

Roll de testemunhas.

- 1.º Manuel Marinho de Oliveira morador no Sanki deste Distrito
- 2.º Felis Antonio dos Santos " " " " "
- 3.º Manuel Moreira " " " " "
- 4.º Manuel Ferreira dos Santos " " " " "
- 5.º Tiburcio Valeriano Soares " " " " "

São José de Macipibá 30 de Outubro de 1877

O promotor publico  
Thomas Landini

Copy

As pimeiras den do meu  
de Xomebas do meu auto de  
Loudo, fcoo a ter auto com  
duas co juiz de Direito Doutor  
Sui. Manoel Fernandes da  
Beira; e esse fcoo auto ter  
mo. da Manoel Antonio Frei-  
re de Almeida e em nome do

Copy

Recebo o libello; entreguei  
se a copia delle e do ref das  
testemunhas a re presa, no-  
tifiquei - se lhe ao mesmo  
tempo e disposto no art. 362  
do reg. n.º 120 de 31 de Janeiro  
de 1942 e tambem para ter  
prometer na proxima sessao  
do jury que se houver de  
convocar. e logo que constar  
o dia da reuniao da referida  
sessao, expediam - se os neces-  
sarios mandados, afim de que,  
na forma da lei e como se  
requer no final do libello, se-  
jam notificados os testemu-  
nhas.

S. Jose de Ilhabela, 10 de seto-  
mbro de 1947.

Luiz Fernandes

Debr

Notandum quod cum anno  
1740...  
1741...  
1742...  
1743...  
1744...  
1745...

Centipies qui integro a...  
de libello...  
1742...  
1743...  
1744...  
1745...  
1746...  
1747...  
1748...  
1749...  
1750...

1751  
1752  
1753

1754...  
1755...  
1756...  
1757...  
1758...  
1759...  
1760...



*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

Edital do Doctor Luiz Manoel  
 Fernandes Sobrinho Juiz de Simi-  
 to do Comarca de São José de Aipi-  
 bú, Estado de São Paulo e todos  
 os que o presente edital virem,  
 que assignou o dia sete de Fevereiro  
 próximo futuro as dez horas  
 da manhã, para obedecer e cumprir  
 os seus ordenamentos de Juiz, do  
 Distrito de São José de Aipi-  
 bú, que trahem em si, concernente  
 aos, e que houve precedido ao  
 Juiz os seguintes e oito artigos, que  
 tem de serem os mesmos recon-  
 tidos em conformidade do Acto 226, 227  
 e 228 de regulamento numero 11 de  
 31 de Janeiro de 1842, sob o  
 titulo de Cidadãos representados  
 Floriano Corrêas de Gama, 2  
 Felino Pereira de Silva, 3 Antonio Pa-  
 vões Cabral, 4 Augusto Ferreira de An-  
 drade, 5 Alfredo Ferreira de Silva, 6  
 Felino Leopoldo de Souza, 7 Antonio  
 Bernardino Ferreira de Silva, 8  
 Antonio Gomes de Costa, 9 Antonio Ferri-  
 antes dos Santos, 10 Antonio Fortunato  
 Rodrigues, 11 Baltazar Aguiar Pa-  
 vões Ferreira, 12 Bartolomeu Olympio  
 Cardoso, 13 Antonio Felipe Pavao  
 Ferreira, 14 Antonio Manoel de  
 Costa, 15 Bernardino Sobrinho de  
 Trindade, 16 Antonio Manoel de

de Freitas 17 Antonio Manoel de Aca-  
 ced, 18 Antonio Abreu de Silva, 19  
 Jozequin Alves Abreu, 20 Dioclides  
 Romão, 21 Severino Abreu de Souza,  
 22 Dionizio Tenorio de Lima, 23  
 Aminteo Tenorio de Almeida, 24 An-  
 tonio Abreu de Almeida, 25 Joze-  
 quim Alves de Sacramento, 26 Manoel  
 Gomes de Silva, 27 Hippolito Joze Romão,  
 28 Manoel Pacheco de Silva, 29 Felis Joze  
 Torralva, 30 Francisco Ludovico de Almeida, 31  
 Manoel Alcides Ribeiro, 32 Francisco  
 Eduardo de Almeida, 33 Jozequin Baptista  
 de Oliveira, 34 Jozequin Joze Torres,  
 35 Francisco Tenorio Ribeiro Santos,  
 36 Francisco Barbosa Almeida, 37 Fran-  
 cisco Gomes de Silva, 38 Francisco  
 Pedro Cavalcante, 39 Francisco An-  
 tonio de Souza Muniz, 40 Jozequin  
 Manoel de Costa, 41 Francisco de  
 Paulo Filho, 42 Francisco Pedro de Al-  
 ves, 43 Jozequin Antonio de Al-  
 ves, 44 Francisco Pereira de Arau-  
 jo, 45 Jozequin Manoel de Jesus Bog,  
 46 Francisco Rodrigues de Sacramento  
 de Silva, 47 Jozequin Pedro de Al-  
 ves, 48 Francisco Pereira de Frei-  
 tes. Todos os que se acham a o lado em  
 de per si, bom como a todos os rei-  
 turnos do seu geral, se convierem  
 no Compromisso, se com o do Anu-  
 en Municipal deute a dita, todos



015V10

45V

Doctor Luis Maria e Ferreras  
del Colegio, Juan de Sandoval e Torres,  
e de Lopez de Higuera.

Haudo a qualqum official de  
justicia, auto juur, o quem este for  
opuzido, iud per meo aujudo,  
que no tife que o testame-  
ntos Manuel Martinho de Alvi-  
no, Felix Antonio dos Santos, Mano-  
el Honorio, Manuel Ferraz dos San-  
tos, Tiburcio Valenciano Torres, e  
Joannes Paulino dos Santos,  
todas mueras de sus Lawe, de-  
te auto juur, o fin de viram  
depo jurante o juur, o que  
soubem e jurante que se  
a ened de Coeno, em que se ju-  
ta, como auto de justia, e si  
Luiso Francisco de Almeida,  
comprometido de Coeno o juur, que  
principio de sus dei 4 de Fevereiro  
futuro, os dez horas de maucha  
no solo de Intendencia de Coeno,  
pel auto Coeno, isto comecate-  
vamente ali se julgado aujudo  
de Coeno, sob juram se fulorem  
de serm condueidos de base  
de puros por de puros, puzido  
de 5 a 15 dias e os mais impatos  
pelo art. 53 de lei n.º 261 de 3 de Se-  
tembro de 1841. E de aqui ho-  
ra e corrigido, puzido e

Antes de abais aucte, que similitu,  
 que os Enxidos de Jany, para ser pinto  
 es suputivo perenne. Compro. Livro  
 de S. Jozé de Mipichí 7 de Janeiro de  
 1898. Com Thome Antonio Soares  
 Alborn, Enxidos e Enxidos.

Luiz Fernando

Certifico que fui despedido  
 de adlogor Louhai deste destre  
 do ihi em luma os testos cons  
 tantes do mandado. e tro por  
 todo conteúdo do mandado,  
 de quando se continas a testos  
 deste m, Morsel allouinho de  
 Oliveira por se chor esse  
 dando em lugar nao sabido  
 preferido é. Verdade do que  
 tudo dou fe S. Jozé de Mipichí  
 hi 7 de Fevereiro de 1898.

Offal de Justica  
 José Siresmo Alves

Certifico que no dia de Santa  
 Cruz de Junho do anno de 1828  
 fui de direito e mandado do  
 Tribunal da Santa Cruz de  
 Fernando Sobrinho, que em  
 nome a ordem da Real Audiencia  
 do Rio de Janeiro, e foi de lha  
 de conclusao, como consta  
 do respectivo acta do Tribunal  
 no livro por seu firm  
 de direito, e que em  
 parte de por conclusao por  
 a presente. Dado no  
 de Junho de 1828 no  
 de 1828.

Antonio  
 Manoel Antonio de Souza

Manoel

Elogo foi visto e lido, e  
 os juizes de direito do Tribunal da  
 Santa Cruz de Fernando Sobrinho, do  
 que faz parte este termo do Tribunal  
 do Antonio Antonio de Souza, e  
 da Real Audiencia.

Manoel

Estando regular, sufficiente  
 e lido, e de direito

preparado este processo de  
se submittido a publicação  
na sessão de hoje.

L. Y. de allipileu, 8 de Feve-  
reiro de 1898.

J. V. Fernandes

Dato

Chogo me foz de miteyua uter m-  
tor pellyyari de Sicutu Sautu Sautu  
Abau de Fernandes e Sicutu, do  
que foz aute terna de Abau e  
Autosni Sicutu e Abau, e a  
sado a miteyua.



Titulo. abutano de Buenos Ayres.

Enmendiamente en la causa de fecho  
 made en quarenta e cinco dias, que  
 se acharon de fechos e como es  
 sus manifiestos e cedulas, que  
 dos e cuarenta e un setenta y cinco  
 de Dinito por un o tres con  
 mudo de factos e sucesos que  
 suceden en los dias de hoy, como  
 te o suplico acto de Tribunal, en  
 libro que en sus dictados, a qual  
 me refiero en sus Cortes, e de  
 de publicos o manifiestos o  
 de fechos que en fechos, fechos  
 de Tribunal abutano de Buenos  
 Ayres en este titulo. En Buenos  
 Ayres de Buenos Ayres, a  
 cuarenta e cinco dias.

Titulo de chamado de partes e tutores

En seguida a presentada e presentada  
 to este proceso, en la causa de fecho  
 llamado de partes e tutores  
 que en sus dictados, a qual  
 me refiero en sus Cortes, e de  
 de publicos o manifiestos o  
 de fechos que en fechos, fechos  
 de Tribunal abutano de Buenos  
 Ayres en este titulo. En Buenos  
 Ayres de Buenos Ayres, a  
 cuarenta e cinco dias.

## Custódia de Charneca.

Certifico em portuario do Tribunal  
 do Jury, ter apuzgado a parte do  
 Tribunal do Jury a sr. Luiz de Fran-  
 cisco do Nascimento e os Tutores  
 seus, Manoel Monteiro de Oliveira  
 Felix Jaci, o sr. Felis Antonio do Sa-  
 to, Manoel Mendes, Manoel Louren-  
 co Santos, Tibercio Valchiano Pereira  
 e Felis, e Joao Pereira do Santos,  
 e os seus representantes, e  
 do que por escrito por a quem  
 te que o mesmo. Fecho em Lisboa  
 do Jury de Sao Joao Baptista e de Fe-  
 brero de 1858.

Jose Lino Alves

015V10

49V

Como os negócios jurídicos pertencem ao  
juiz, visto a falta pública do  
Tribunal a si Luiz Francisco  
de Almeida, a Compromissos  
de seu advogado e Luiz Co-  
pitos Francisco Thomaz de  
se Doutor, nos termos Compromi-  
sos a esse testemunho algu-  
mo. do que se retira termo.  
Luiz Manuel Antonio Soares de  
Almeida, Juiz das causas.

Q15V10



Hebreudo es parte tomada de un  
repetidos legos, y Jany de Sautura  
declara, que ya proceder a ser  
tuo de dos Jany de facto, que ti  
nha de formar a Jany de Sautura,  
habe os Art.º 215, 216 e 217 do Código  
de Procedimento Criminal. depois abrida  
a ordem dos quarenta e oito e de  
los, mandou por esse mesmo,  
que tivesse os cedulos e de mais  
depois, digosse por sua vez: assim  
abrida a dita ordem, e de  
Jany de Sautura os cedulos os mesmos  
tempo que os cedulos, solhi  
redondos por compoer a  
ordenamento Jany de Sautura em  
que se achou os dois Jany segun  
ter. Jany Maximiano de Sautura, Ma  
nuel Felgueiras Golod, Luis Fran  
co e Allen, Jany Montano Gomes,  
Manuel Pedro de Nacta Mello,  
Jany Joaquim Torous Juncos,  
Vicente Franca Acaio, Jany  
Joaquim Rodrigues, Jany  
Jany Soares, Beltrameiro Sautura  
de Sautura, Francisco Pe  
ro de Sautura, e Jany Franca  
de Sautura, e de os dois e de  
sus repetidos legos, e de  
de publico, e de os que em de  
mandos. Jany de Sautura



Tomo de Compromissos.

015V10

Concluido e sortido a favor da  
Amizade e conformidade do  
estilo, e de dar feitura de fei-  
to e reconhecimento, em termos, e  
a salvarem promessas de bom con-  
puzer e de seu devedor, do que se con-  
tem e fei no livro de feitura, com  
anexo e com o seu feitura de  
feito. Em Manoel Antonio de Sa-  
nto de Alencar, Escrivaõ de feitura e  
cui.

Luis Ferrnandez.

José Maximiano da Silva

Ellenot Felga Galvão

Luis Ferreira e Alves

José Marcelino Gomes

Manoel Guido da Rocha ME

José Joaquim Soares Guessio

Alfreda Ferreira da Silva

Francisco Pedro de Silva.

Edmondo Salvador de Trindade

Joaquim José Trindade

José Ignacio Rodrigues

Vinte e Nove de Junho de 1854

215V10

Interrogatório a sr. Luiza Thom<sup>ca</sup> de Vasconcelos

Feita a promessa de lhe fazer o seu  
juiz de facto, e achando-se a sr.  
dona de fama e nome e de algum  
modo, o juiz de Direito passou a in-  
terrogar a pelo modo seguinte:  
Perguntado qual seu nome, felici-  
dad, idade, estado, naturalidade  
(nacionalidade)?

Respondeu chamava-se Luiza Thom-  
as de Vasconcelos, filha de Fran-  
cisco Vicente com vinte e quatro  
anos de idade, solteira, natural do  
logar Louki, duto districto, onde se  
fide.

Perguntado qual o tempo de sua  
residência no logar assignado. 3

Respondeu que desde o seu naci-  
mento.

Perguntado qual os seus meios de vi-  
da e profissão? 3

Respondeu que vive de seu trabalho  
de costureira.

Perguntado se sabia ler e escrever. 3  
Respondeu que não sabia.

Perguntado se tinha feitos a allegor,  
supplicar que a justificação, ou mo-  
strasse a sua innocencia. 3

Respondeu que devia a cargo de seu  
advogado e que não a allegor ou  
seu defeso.

Cacechido por vto. fozom e pumete

Luiza Thom<sup>ca</sup> de Vasconcelos

presnte intruzgado, fai de lido  
 por nri liciencia de lido e nri  
 dr. Manoel Antonio Soares de  
 Moura, e nri nri lido  
 declinod, mandou o lido fari  
 memor ut tenet, que subci  
 cou nri lido e nri lido, for  
 mo sob a intruzgado nri  
 nri, nri nri nri Francisco Al  
 cides Ribeiro e Joaquim Pedro de  
 Almeida, que tido nri nri nri.  
 Em lido Antonio Soares de  
 Moura e nri nri nri.

Luis Manoel Fernandes Sobrinho  
 Francisco Alcides Ribeiro  
 Joaquim Pedro de Oliveira

Finis interrogatorum, seu Cenci-  
vot ab eis subscritas, si tota e-  
cuna de formis et de culpa et  
ultimis suspitionibus, de quibus  
fuit actum. Cu[m] Haec de Au-  
tentiis Serviciis de Haec de Cenci-  
vot subscritas.

Acto de Accusatione

Terminada a biterna de processu,  
transmittida a processu de deo a  
potencia de Comarcat Publica, ut  
demonstranda accusatione in  
articulo de Crimine de deo a  
quibus per se circumstantias subscritas  
utroque in casu, seu actus et  
libello accusationis, et per processu  
autem, et per respectu, et per processu, que  
subscritas a culpa bellosa de  
si, et correctis per deo a cum con-  
tinnuando, de quo fuit actum ter-  
mo de Haec de Autentiis Serviciis  
de Haec de deo a subscritas.

Deuocion de deo.

Terminada a biterna de processu,  
transmittida a processu de deo a  
potencia de Comarcat Publica, ut  
demonstranda accusatione in  
articulo de Crimine de deo a  
quibus per se circumstantias subscritas  
utroque in casu, seu actus et  
libello accusationis, et per processu  
autem, et per respectu, et per processu, que  
subscritas a culpa bellosa de  
si, et correctis per deo a cum con-  
tinnuando, de quo fuit actum ter-  
mo de Haec de Autentiis Serviciis  
de Haec de deo a subscritas.

nona curia de sua constituta, con-  
clausis p[er]suis et sui obsequio, id que  
fuit et tenet. Et Abbat[is] Autoni  
Socii de illorum, curia et curia.

### Replia

¶ Terminat et dicitur, fuit de novo  
transmittit et processu et dicitur a p[er]te  
vra et presentia p[er] se repleri, cum  
fuit sustinetur et p[er]tinet de accu-  
satione combatendo et expugnando de  
defensio, id que fuit et tenet. Et  
Abbat[is] Autoni Socii de illorum  
curia et curia.

### Replia

¶ Terminat et dicitur, transmittit  
et processu et dicitur a p[er]te  
defensio et sic p[er] se repleri, p[er]  
et combatendo et expugnando de  
accusatione, id que fuit et tenet.  
Et Abbat[is] Autoni Socii de  
illorum, curia et curia.

### Processus, dicitur, Curia.

¶ Terminat et dicitur, a p[er]te  
dicitur p[er]tinet et dicitur de re-  
sponso et dicitur p[er]tinet  
terminat et dicitur p[er] se



015V10

55v

1.º

A ré Lucia Francisca do Nascimento, no dia 11 de mês de Julho do anno pasado, no lugar Sauri, deste districto, deu a luz a uma criança do sexo masculino, viável e perfeita, logo em seguida matou-a por estrangulamento, torcendo-lhe o pescoço?

2.º

A ré commetteo o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas?

3.º

A ré commetteo o crime por meio de asphyxia?

4.º

A ré commetteo o crime impellido por um motivo reprovado?

5.º

A ré commetteo o crime contra seu descendente?

6.º

Existem circumstancias atenuantes a favor da ré?

7.º

O furo reconhecido ter sido o crime commettido pela mãe para occultar a dorborra propria?

C15V10

de 1898.

Oyais de Direitos  
Luis M. H. Fernandes Sobrinho



ao primeiro que se negou a  
 si a autoridade do ditado, e Jury  
 de Direito, presidente do Tribu-  
 nal, ouvidor e Jury de Sentença e  
 as partes, decisão de submeter  
 a votação no dia mais seguinte,  
 por terem ficado prejudicados  
 com a repetição de se primeiro  
 no e terminados assim e no  
 local, mandando o Presidente  
 do Tribunal levar a termo  
 que chegou com o seu Jury  
 do Conselho de Sentença, que  
 Manoel Antonio Soares de  
 Manoel Luiz do Jury, e o  
 crime. Salvo os seus do Jury  
 de Ser João Baptista do Jury  
 de 1838.

Jury Manuel Fernandes Sobrinho.  
 José Maximiano da Silva  
 Manoel Filgueira Castro  
 Luis Ferreira e Alves  
 José Marcelino Gomes  
 Manoel Luis da Rocha Neto  
 José Joaquim Soares Junior  
 Alfredo Ferreira da Silva  
 Francisco Pedro da Silva  
 Bellarmino Sabado da Trindade  
 Joaquim José Alves  
 José Ignácio Rodrigues  
 Vicente Ferreira de Sousa  
 Em conformidade da decisão  
 do Jury, absolvo o réu Luiz de T



215V10

58v

Autódico de mactamunucobalido  
de do Jany.

Nos officiaes de justiça abaixo  
assignados, certificamos que nos  
hucos communiçados por qual  
quer officiaes com os seus ju-  
ses de facto que communiçados o  
Jany de Souto, nos se' d'um  
te a volocao, como seu quanto a  
communiçados no Salo publico de Ju-  
ry, e por o quanto p'nos e p'nos  
te, que assignamos. Salto do Souto do  
Jany de Souto de Hipibá e de Tira  
rio de 1838.

José Lirio da  
Francisco de Oliveira Paula

Carta per il conte di ...  
petra ...  
in ...  
di ...

Per ...  
Don ...



015V10

60V



015V10

- 61V



e15v10